

1 **ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA**
2 **AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2022.**

3
4 Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, através de
5 videoconferência, aplicativo Skype, devido ao período de contingenciamento em razão da
6 pandemia do coronavírus, às quinze horas e vinte e cinco minutos, teve início a segunda
7 reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV,
8 coordenada pelo Presidente, Senhor Elionai Dias da Paixão, o qual cumprimentou os
9 conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou
10 a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número quatro, o qual convocou os
11 Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram
12 chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão,**
13 presente, **Helton Pontes da Costa,** presente, **Arnaldo Santos Filho,** presente, **Eduardo**
14 **Corrêa Tavares,** ausente, sendo representado por seu suplente **Rodrigo Sebastiani,**
15 presente, **Francisco das Chagas Ferreira Feijó,** presente, **Adriane Ribeiro Benjamin**
16 **Pinheiro,** presente. **Justificativa de ausência.** O Conselheiro Eduardo Corrêa Tavares
17 justificou. **ITEM 02 –** Apresentação, apreciação e aprovação das análises do Processo nº
18 2016.03.0323P, que trata da aposentadoria por invalidez Jucimeire Bento Aires. (Relatora
19 Conselheira Adriane Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora antes de realizar a leitura do
20 relatório, destacou algumas observações: a servidora iniciou o auxílio doença em
21 17/07/2012 ocorreram prorrogações, em 23/11/2013 a representante legal da servidora
22 apresentou um laudo informando invalidez permanente, no entanto, o processo somente
23 foi aberto em 29/02/2016 (2016.03.0323P); em 2015 foram juntadas nos autos
24 documentações informando aposentadoria por invalidez junto ao INSS; 23/02/2016 houve
25 a concessão de progressão funcional com efeitos financeiros 01.07.2014; ocorreu erro de
26 cálculo do proporcional do vencimento; dúvidas no tempo de serviço, a servidora
27 pertencia ao quadro do Ex-IPESAP; somente em 2021 ocorreu à conclusão do processo
28 com a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais e com
29 paridade; conforme consulta no site: [https://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consultar-](https://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consultar-processo/consultar-processo.html)
30 [processo/consultar-processo.html](https://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consultar-processo/consultar-processo.html), a servidora ajuizou ação revisional de aposentadoria
31 por invalidez com proventos integrais; e desde o exercício de 2012 (início da concessão
32 do auxílio doença) até a data da aposentadoria por invalidez, conforme ficha financeira
33 anexadas no processo, à servidora recebeu: vencimento integral, insalubridade,
34 gratificação de desempenho função médica e uma vantagem pessoal. Após realizou a
35 leitura do relatório com as análises dos autos, referente ao pedido de aposentadoria por
36 invalidez apresentado pela servidora Jucimeire Bento Aires em 29/02/2016, representada
37 no processo pela procuradora Sonia Maria da Silva Mont'alverne Canto. O processo inicia
38 com um requerimento de auxílio doença, fl.02, e posteriormente é transformado em
39 aposentadoria por invalidez, através de análise de instrução processual das fls.176 a 178,
40 com documentos juntados das fls. 03 a 175. Nesta análise de instrução processual é
41 citado um Memo. nº 17/2017 da Auditoria/AMPREV, porém não foi juntado aos autos.
42 Ausência de requerimento formal solicitando a aposentadoria por invalidez, juntada de
43 documentos confusos. Processo tornou-se demorado e sem as formalidades
44 necessárias, mesmo sendo urgente conforme despacho à fl. 216. O primeiro laudo
45 médico sugerindo a aposentadoria por invalidez da servidora deu-se em 23/11/2013, às
46 fls. 46 a 52, sendo autorizado em 16 de dezembro de 2014 o início ao procedimento de
47 aposentadoria pela perícia médica da AMPREV, conforme fls. 2 a 3. Conforme relatório
48 da Perícia Médica da AMPREV, a servidora iniciou o auxílio doença em 17/07/2012, em
49 05/11/2013 a servidora não compareceu a perícia médica por estar internada em clínica
50 psiquiátrica, sendo representada por procuradora. Em 16/07/2014, foi sugerido o
51 reexame da servidora para atender a aposentadoria, porém em seguida há anexado ao
52 processo, à fl. 11, um requerimento de auxílio doença de 26/07/2013, segundo
53 requerimento de auxílio doença de 07/01/2013 à fl. 26, terceiro requerimento de auxílio
54 doença à fl.31. Há no processo uma certidão de aposentadoria, à fl.71, que indica que a
55 servidora encontra-se em processo de aposentadoria, mas oficialmente só fora dado
56 início ao procedimento com a solicitação da perícia médica oficial em 16/12/2014. Há um

57 parecer técnico da AUDIN/AMPREV, às fls. 181/182, dando regular instrução processual
58 para seguimento. Na fl. 216 há um despacho solicitando urgência em dirimir
59 diligências que impediam o processo de ser finalizado. A procuradora da segurada foi
60 acionada para compensar as lacunas e fazer as juntadas solicitadas ao processo, não
61 sendo feitas, fora encaminhado para emissão de parecer jurídico, sendo o processo
62 convertido em aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, dando-se início
63 a aposentadoria por invalidez em 16/12/2014, contado a partir do laudo da perícia
64 médica, sendo deferida com proventos parciais e com paridade, fls. 240 a 247. Consta
65 novo laudo emitido pela perícia médica da AMPREV em 16/12/2014 optando pela
66 concessão de aposentadoria por invalidez, visto que a segurada sofre de doença
67 psiquiátrica de difícil controle terapêutico, impedindo-a de realizar suas atividades
68 laborais, conforme fl. 253. Fora identificado uma dúvida acerca do início da contagem do
69 tempo de serviço da segurada, visto que seu vínculo com o serviço público iniciou apenas
70 após a nomeação em diário oficial, quando fora publicado o decreto nº 2365 de
71 23/05/2002 iniciando os efeitos a partir de 01/04/2002, solicitado a CTS entre 21/08/2001
72 e 01/04/2002, conforme Ofício da fl. 251 em caráter urgente. Fora juntada a CTS pela
73 Secretária de Estado da Administração, comprovando que o tempo de serviço deve ser
74 contado desde o ingresso na antiga IPESAP, de acordo com o artigo 5º da Lei 0660 de
75 08/04/2002, conforme fls. 254/255. Com a emissão de novo parecer jurídico às fls. 290 e
76 291, confirmada a data de admissão da servidora sendo em 21/08/2001. Em 17/02/2021,
77 o processo fora encaminhado para total digitalização, para poder dar encaminhamento,
78 conforme despacho à fl. 299, ressaltou que todas as referências de folhas estão em
79 conformidade com o processo digital. AMPREV certifica que os requisitos legais
80 necessários ao implemento da aposentadoria foram preenchidos em 16/12/2014,
81 conforme laudo médico da perícia médica constante da fl. 253. Termo de ciência
82 dispensado devido à natureza da aposentadoria ser por invalidez. Decreto de
83 aposentadoria, com início de concessão a partir de 16 de dezembro de 2014, lavrado
84 pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, assentado à fl.312. Publicação no
85 DOE à fl. 314. Fora emitido Ofício pelo DIFIS/AMPREV acerca do pagamento dos
86 proventos integrais até a conclusão do processo, entre 16/12/2014 a 01/03/2021, quando
87 fora publicada a aposentadoria em diário oficial, deferida com proventos proporcionais e
88 com paridade, conforme fls. 320 e 322. Incluído ao processo despacho da DICAB para o
89 DIFIS, às fls.325 a 327, para esclarecer a dúvida acerca do valor real de aposentadoria
90 proporcional devido a servidora, visto que constam vários cálculos diferentes, causando
91 certa confusão e incluindo ao processo real a planilha de proventos corrigida com ficha
92 financeira comprovando a correção às fls. 333 a 335. Consta retificação de parecer
93 jurídico emitido pelo PROJUR/AMPREV às fls. 339 a 343. Relatado no que interessa
94 como essência das razões de análise! Consideradas as exigências legais e
95 constitucionais que circundam a matéria em análise, a Relatora coube apreciação dos
96 aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos
97 atos praticados no bojo do processo indicado ao início. Destacou que a tramitação interna
98 do processo apesar de confusa e com várias juntadas ao processo teve seus erros
99 detectados e corrigidos, observando os pareceres da Auditoria, DICAB e Assessoria
100 Jurídica que homologaram o pedido de aposentadoria por invalidez. Nota-se que a
101 vigência da aposentadoria teve início a partir do dia 16/12/2014. No entanto, o processo
102 da servidora só foi aberto em 29/02/2016 – 2016.03.0323P, e concluído após a
103 publicação do decreto de concessão de aposentadoria - 0648 de em 01/03/2021. A
104 inclusão em folha de pagamento do valor correto concedido a aposentadoria por invalidez
105 proporcional só aconteceu a partir da competência de abril de 2021 com ficha financeira
106 inclusa à fl.335. Vislumbrou indícios de prejuízos financeiros (compensações), devido à
107 demora para conclusão do processo e erros de cálculo nas planilhas de pagamento. Pelo
108 exposto, solicita que seja anexado ao processo: Cópia do Memo. Nº 021/2017 e Memo.
109 Nº 017/2017, mencionados no processo; Planilha das compensações feito deste
110 benefício (auxílio Doença); Após as diligências, retorne os autos para finalizar relatório. O
111 Presidente colocou em votação. O Conselheiro Arnaldo sugeriu que seja solicitado o
112 levantamento detalhado dos valores recebido pela servidora, no período em que esteve

113 de auxílio doença até a aposentadoria por invalidez, para fazer o cruzamento de
114 informações e realizar a deliberação. O Presidente sugeriu realizar uma checagem junto
115 ao processo completo e até mesmo reunião com a Diretoria de Benefícios ou Assessoria
116 Jurídica, que explique os pontos levantados nas análises, após isso este Conselho terá
117 elementos concretos para concluir as análises dos autos. O Conselheiro Helton sugeriu
118 solicitar da Diretoria de Benefício, além da reunião, o relatório sucinto das ocorrências
119 desse processo. O Conselheiro Arnaldo sugeriu ainda que seja solicitada a manifestação
120 da Perícia Médica da AMPREV. Aprovado os itens sugeridos para inclusão no relatório.
121 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise**
122 **Técnica nº 015/2022- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº**
123 **2016.03.0323P, aposentadoria por invalidez Jucimeire Bento Aires., relatado pela**
124 **Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar no processo a Análise
125 Técnica e ata desta sessão, e encaminhar para Presidência da AMPREV. **ITEM 03 -**
126 **Apresentação, apreciação e aprovação das análises do Processo nº 2021.04.0161P, que**
127 **trata da aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Jaime da Silva Ferreira.**
128 **(Relatora Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro).** A relatora realizou a leitura do
129 relatório com as análises do processo que trata do pedido de aposentadoria por idade
130 apresentado pelo servidor Jaime da Silva Ferreira em 19/01/2021. Requerimento
131 apresentado à fl.04 fazendo juntar os documentos até fl. 88. Análise técnica com check-
132 list dos documentos às fls. 89/90. Parecer técnico da AUDITORIA/AMPREV às fls. 93/94.
133 Parecer jurídico PROJUR/AMPREV juntado na fls. 97 a 102 concedendo a aposentadoria
134 por tempo de contribuição com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005
135 conforme resultado das simulações das páginas 81/82. Portaria de aposentadoria
136 publicada em DOE nº 079/2021, com início de concessão a partir de 26 de maio de 2021,
137 à fl. 110. Implementado na folha de pagamento a partir de maio de 2021, conforme ficha
138 financeira à fl. 116. Encaminhamento para emissão de parecer da Auditoria, pelo
139 despacho à fl. 254. Relatado no que interessa como essência das razões de análise.
140 Desta forma, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a
141 matéria em análise, coube a Relatora apreciar os aspectos legais e formais da instrução
142 processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo
143 indicado ao início. O servidor comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando
144 a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988.
145 Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço
146 e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para cognição dos fatos
147 pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente. A tramitação interna do
148 processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os
149 pareceres da Auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que chancelaram a proposta e
150 opinaram pelo deferimento da aposentadoria. **Diante destas considerações e**
151 **considerando tudo o mais que consta nos autos, se manifestou FAVORÁVEL ao**
152 **reconhecimento da conformidade dos atos praticados, e empós seu arquivamento.** Após
153 colocado em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**
154 **relatório/voto da Análise Técnica nº 016/2022- COFISPREV/AMPREV – que trata do**
155 **Processo nº 2021.04.0161P, aposentadoria por tempo de contribuição do servidor**
156 **Jaime da Silva Ferreira, relatado pela Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin**
157 **Pinheiro.** Após anexar no processo a Análise Técnica e ata desta sessão, e encaminhar
158 para Presidência da AMPREV. **ITEM 04 –** Apresentação, apreciação e aprovação do
159 relatório/voto das análises dos seguintes Processos de compensações previdenciárias.
160 (Relator Conselheiro Arnaldo Santos Filho). **4.1 - Processo nº 2019.61.400873PA -**
161 **Compensações TJAP 2019.** O relator realizou a leitura das análises do processo de
162 compensação de valores pagos pelo Tribunal de Justiça do Amapá a título de proventos
163 de aposentadoria aos magistrados vinculados àquele Poder junto a Amapá Previdência,
164 em observância à decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança cujo processo
165 encontra-se em curso no Tribunal de Justiça sob o nº 0001748-58.2013.8.03.0000.
166 **CRONOLOGIA DOS ATOS NO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO:**
167 **JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO DE 2019.** O Processo iniciou-se com encaminhamento
168 do Diretor Financeiro – Atuarial a Chefe de Divisão de Arrecadação (Memo. nº 057/2019

169 – DIFAT, fl. 03), solicitando informações acerca de compensações efetuadas entre o
170 Tribunal de Justiça do Amapá e a Amapá Previdência referente aos proventos de
171 aposentadoria dos magistrados “*no exercício de 2019*”, bem como o plano ao qual as
172 referidas compensações estavam vinculadas. Em 09 de abril de 2019 a Chefe da Divisão
173 de Arrecadação encaminhou o processo à Diretoria Financeira e Atuaria (fl. 4), através
174 do Memo nº 41/2019-DIAR/AMPREV, juntando nessa ocasião apenas os meses de
175 **janeiro, fevereiro e março de 2019**, referente aos proventos de aposentadoria dos
176 magistrados do plano financeiro, acompanhado ainda do Despacho de mero expediente
177 da Diretora do Departamento de Finanças do TJAP, QUE APESAR DE FAZER
178 REFERÊNCIA A PAGAMENTOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2018, SERVE COMO
179 MARCO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO A PARTIR DE ABRIL DE 2018 (vide
180 orientações à fl. 5). Consta ainda às fl. 7 o RESUMO DE RECOLHIMENTO À AMPREV
181 SEGURADO E PATRONAL REFERENTE a janeiro 2019, os valores a serem
182 compensados em relação aos magistrados aposentados resultou em um total de R\$
183 339.474,07 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sete
184 centavos), apenas no Plano Financeiro, informando-se à fl. 9 os comprovantes de
185 transferência números das OB’s e Planilha de Compensação de Proventos dos
186 Magistrados. Consta à fl. 10 o resumo de recolhimento à AMPREV segurado e patronal
187 referente a fevereiro 2019, os valores a serem compensados em relação aos magistrados
188 aposentados resultou em um total de R\$ 339.474,07 (trezentos e trinta e nove mil,
189 quatrocentos e setenta e quatro reais e sete centavos), apenas no Plano Financeiro. Da
190 mesma forma, consta à fl. 12 o resumo de recolhimento à AMPREV segurado e patronal
191 referente a março 2019 total de R\$ 339.474,07 (trezentos e trinta e nove mil,
192 quatrocentos e setenta e quatro reais e sete centavos), apenas no Plano Financeiro. Em
193 11 de abril de 2019 a Diretoria Financeira e Atuaria encaminhou Despacho à Divisão de
194 Planejamento e Execução Orçamentária solicitando providências de dotação
195 orçamentária (fl. 16) sendo que esta devolveu o processo à DIFAT, informando os dados
196 de elemento de despesa e saldo disponível (fl. 17), juntando planilha orçamentária (fl.
197 18). Em 16 de abril de 2019 (fl. 19) a DIFAT encaminha o processo à Presidência da
198 AMPREV requerendo autorização para empenho, liquidação e compensação, sendo que
199 a autorização foi dada em despacho manuscrito na mesma página. Em 17 de abril de
200 2019, a DIFAT envia o processo a Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária,
201 para emissão de Nota de Empenho, destacando juntada de decisão judicial em sede de
202 liminar nos autos do Mandado de Segurança nos autos do Processo nº 0001748-
203 58.2013.8.03.0000, em curso na justiça estadual (que será discutido adiante). Em 22 de
204 abril de 2019, a Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária enviou o processo à
205 Divisão de Contabilidade, “para liquidação e demais providências” (fl. 33), juntando a
206 Nota de Empenho nº 000123/2019, no valor de R\$ 4.413.163,00 para o exercício 2019.
207 Em 24 de abril a Divisão de Contabilidade encaminhou Despacho à DIFAT informando
208 que os pagamentos de janeiro, fevereiro e março de 2019 dos magistrados aposentados
209 foram devidamente liquidados, juntando Notas de Liquidação nº 000191/2019, 192/2019
210 e 193/2019, cada uma no valor de R\$ 339.474,07 (trezentos e trinta e nove mil,
211 quatrocentos e setenta e quatro reais e sete centavos). **ABRIL DE 2019**. Dando início a
212 um novo ciclo de compensação do pagamento da aposentadoria dos magistrados, em 14
213 de maio de 2019 a Divisão de Arrecadação encaminhou Despacho à DIFAT anexando
214 Demonstrativo de Recolhimento e Planilha de Compensação de Proventos de
215 Magistrados, no valor de R\$ 339.474,07 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e
216 setenta e quatro reais e sete centavos) desta feita em relação ao mês de abril de 2019
217 (Plano Financeiro). Em 14 de maio de 2019 (fl. 44) a DIFAT encaminha o processo à
218 Presidência da AMPREV requerendo autorização para empenho, liquidação e
219 compensação, sendo que a autorização foi dada em despacho manuscrito na mesma
220 página. Em 16 de maio de 2019, a DIFAT envia o processo a Divisão de Planejamento e
221 Execução Orçamentária, para emissão de Nota de Empenho (NE 123/2019), e posterior
222 envio à DICON, para liquidação e compensação. Em 16 de maio de 2019, a Divisão de
223 Planejamento e Execução Orçamentária enviou o processo à Divisão de Contabilidade,
224 “para liquidação e demais providências” (fl. 49), juntando a Nota de Empenho nº

225 000123/2019, no valor de R\$ 4.413.163,00 para todo o exercício 2019. Na mesma data, o
226 processo segue para a DIFAT, devidamente liquidado (fl. 50), juntando a Nota de
227 Liquidação nº 000318/2019. **MAIO DE 2019.** Em 17 de junho de 2019 a Divisão de
228 Arrecadação encaminhou Despacho à DIFAT anexando Demonstrativo de Recolhimento
229 e Planilha de Compensação de Proventos de Magistrados, no valor de R\$ 418.081,97
230 (quatrocentos e dezoito ml, oitenta e um reais e noventa e sete centavos), dando início a
231 outro ciclo de compensação do pagamento da aposentadoria dos magistrados (Plano
232 Financeiro), desta feita referente ao mês de maio de 2019. **JUNHO DE 2019.** Em 03 de
233 julho de 2019 (fls. 72) a DIFAT encaminha o processo relativo ao mês de junho/2019 à
234 Presidência da AMPREV requerendo autorização para empenho, liquidação e
235 compensação, sendo que a autorização foi dada de forma manuscrita na própria página
236 do Despacho, anexando Demonstrativo de Recolhimento e Planilha de Compensação de
237 Proventos de Magistrados, no valor de R\$ 373.163,17 (trezentos e setenta e três mil,
238 cento e sessenta e três reais e dezessete centavos), para início de novo ciclo mensal. Em
239 05 de julho de 2019, a DIFAT envia o processo a Divisão de Planejamento e Execução
240 Orçamentária, para emissão de Nota de Empenho, e posterior envio à DICON, para
241 liquidação e compensação (fls. 74). Ainda em 05 de julho de 2019, a Divisão de
242 Planejamento e Execução Orçamentária enviou o processo à Divisão de Contabilidade,
243 “para liquidação e demais providências” (fls.77), juntando a Nota de Empenho nº
244 000123/2019, no valor de R\$ 4.413.163,00 para todo o exercício 2019. Em 05 de agosto
245 de 2019 o processo segue para a DIFAT, devidamente liquidado (fls. 79), juntando a Nota
246 de Liquidação nº 000497/2019. **JULHO DE 2019.** Em 09 de agosto de 2019 a Divisão de
247 Arrecadação encaminhou Despacho à DIFAT (fls. 81) anexando Demonstrativo de
248 Recolhimento e Planilha de Compensação de Proventos de Magistrados, no valor de R\$
249 373.163,17 (trezentos e setenta e três mil, cento e sessenta e três reais e dezessete
250 centavos), somados ao valor de R\$ 184.210,82 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e
251 dez reais e oitenta e dois centavos), valor este relativo ao 13º dos magistrados,
252 resultando num total de R\$ 557.373,99 (quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e
253 setenta e três reais e noventa e nove centavos) dando início a outro ciclo de
254 compensação do pagamento da aposentadoria dos magistrados (Plano Financeiro),
255 desta feita referente ao mês de julho de 2019. Na mesma data, a DIFAT encaminha o
256 processo à Presidência da AMPREV requerendo autorização para empenho, liquidação e
257 compensação, sendo que a autorização foi dada em 12 de agosto, mediante despacho
258 manuscrito que consta às fls. 85. Em 14 de agosto de 2019, a DIFAT envia o processo a
259 Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, para emissão de Nota de Empenho,
260 e posterior envio à DICON, para liquidação e compensação (fls. 87). Ainda em 14 de
261 agosto de 2019, a Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária enviou o processo
262 à Divisão de Contabilidade, “para liquidação e demais providências” (fls.90), juntando a
263 Nota de Empenho nº 000123/2019, no valor de R\$ 4.413.163,00 para todo o exercício
264 2019. Em 15 de agosto de 2019 o processo segue para a DIFAT, devidamente liquidado
265 (fls. 92), juntando a Nota de Liquidação nº 000590/2019, no valor de R\$ 557.373,99
266 (quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e nove
267 centavos). **AGOSTO DE 2019.** Em 17 de setembro de 2019 a Divisão de Arrecadação
268 encaminhou Despacho à DIFAT anexando Demonstrativo de Recolhimento e Planilha de
269 Compensação de Proventos de Magistrados, no valor de R\$ 373.163,17 (trezentos e
270 setenta e três mil, cento e sessenta e três reais e dezessete centavos), dando início a
271 outro ciclo de compensação do pagamento da aposentadoria dos magistrados (Plano
272 Financeiro), desta feita referente ao mês de agosto de 2019. Na mesma data, a DIFAT
273 encaminha o processo à Presidência da AMPREV requerendo autorização para
274 empenho, liquidação e compensação, sendo que a autorização foi dada, mediante
275 despacho manuscrito que consta às fls. 98. Em 18 de setembro de 2019, a DIFAT envia o
276 processo a Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, para emissão de Nota de
277 Empenho, e posterior envio à DICON, para liquidação e compensação (fls. 100). Em 19
278 de setembro de 2019, a Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária enviou o
279 processo à Divisão de Contabilidade, “para liquidação e demais providências” (fls.103),
280 juntando a Nota de Empenho nº 000123/2019, no valor de R\$ 4.413.163,00 para todo o

281 exercício 2019. Em 23 de setembro de 2019 o processo segue para a DIFAT,
282 devidamente liquidado (fls. 104), juntando a Nota de Liquidação nº 000695/2019, no valor
283 de R\$ 373,163,17 (trezentos e setenta e três mil, cento e sessenta e três reais e
284 dezessete centavos). **SETEMBRO DE 2019**. Em 08 de outubro de 2019 a Divisão de
285 Arrecadação encaminhou Despacho à DIFAT (fls. 107) anexando Demonstrativo de
286 Recolhimento e Planilha de Compensação de Proventos de Magistrados, no valor de R\$
287 373.163,17 (trezentos e setenta e três mil, cento e sessenta e três reais e dezessete
288 centavos), dando início a outro ciclo de compensação do pagamento da aposentadoria
289 dos magistrados (Plano Financeiro), desta feita referente ao mês de setembro de 2019.
290 Na mesma data, a DIFAT encaminha o processo à Presidência da AMPREV requerendo
291 autorização para empenho, liquidação e compensação, sendo que a autorização foi dada
292 em 09/10/19, mediante despacho manuscrito que consta às fls. 111. Em 10 de outubro de
293 2019, a DIFAT envia o processo a Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária,
294 para emissão de Nota de Empenho, e posterior envio à DICON, para liquidação e
295 compensação (fls. 113). Ainda em 10 de outubro de 2019, a Divisão de Planejamento e
296 Execução Orçamentária enviou o processo à Divisão de Contabilidade, “para liquidação e
297 demais providências” (fls.116), juntando a Nota de Empenho nº 000123/2019, no valor de
298 R\$ 4.413.163,00 para todo o exercício 2019. Na mesma data o processo segue para a
299 DIFAT, devidamente liquidado (fls. 118), juntando a Nota de Liquidação nº 000750/2019,
300 no valor de R\$ 373,163,17 (trezentos e setenta e três mil, cento e sessenta e três reais e
301 dezessete centavos). **OUTUBRO DE 2019**. Em 12 de novembro de 2019 a Divisão de
302 Arrecadação encaminhou Despacho à DIFAT (fls. 120) anexando Demonstrativo de
303 Recolhimento e Planilha de Compensação de Proventos de Magistrados, no valor de R\$
304 373.163,17 (trezentos e setenta e três mil, cento e sessenta e três reais e dezessete
305 centavos), e incluindo o valor de R\$ 276.406,87 (duzentos e setenta e seis mil,
306 quatrocentos e seis reais e oitenta e sete centavos), estes relativos ao 13º salário de
307 2015, dando início a outro ciclo de compensação do pagamento da aposentadoria dos
308 magistrados (Plano Financeiro), desta feita referente ao mês de outubro de 2019. Na
309 mesma data, a DIFAT encaminha o processo à Presidência da AMPREV requerendo
310 autorização para empenho, liquidação e compensação, sendo que a autorização foi dada
311 em 13/10/19, mediante despacho que consta às fls. 127. Em 14 de novembro de 2019, a
312 DIFAT envia o processo a Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, para
313 emissão de Nota de Empenho, e posterior envio à DICON, para liquidação e
314 compensação (fls. 129). Às fls. 132 a Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária
315 informa o saldo orçamentário disponível, de R\$ 400.000,64 (quatrocentos mil e sessenta
316 e quatro reais), anexando a Nota de Empenho nº 508/2019, no valor de R\$ 276.406,87
317 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e seis mil e oitenta e sete reais),
318 especificamente para cobertura do décimo terceiro de 2015. Em 18 de novembro de 2019,
319 o Gabinete da Presidência da AMPREV enviou o Processo a Divisão de Contabilidade,
320 “com a nota de empenho devidamente assinada pelo Diretor Presidente para as devidas
321 providências” (fls.136), após o que, a Divisão de Contabilidade encaminha em 22 de
322 novembro de 2019 o processo para a DIFAT, devidamente liquidado (fls. 139), juntando
323 as Notas de Liquidação nº 000878/2019, no valor de 276.406,87 (duzentos e setenta e
324 seis mil, quatrocentos e seis mil e oitenta e sete reais) e 000879/2019, no valor de R\$
325 373.163,17 (trezentos e setenta e três mil, cento e sessenta e três reais e dezessete
326 centavos). **NOVEMBRO DE 2019**. Em 19 de dezembro de 2019 a Divisão de
327 Arrecadação encaminhou Despacho à DIFAT (fls. 141) anexando Demonstrativo de
328 Recolhimento e Planilha de Compensação de Proventos de Magistrados, no valor de R\$
329 373.163,17 (trezentos e setenta e três mil, cento e sessenta e três reais e dezessete
330 centavos) referente ao pagamento mensal e R\$ 195.003,86 (cento e noventa e cinco mil,
331 três reais e oitenta e seis centavos) referentes ao 13º do ano 2019, dando início a outro
332 ciclo de compensação do pagamento da aposentadoria dos magistrados (Plano
333 Financeiro), desta feita referente ao mês de novembro de 2019. Na mesma data, a DIFAT
334 encaminha o processo à Presidência da AMPREV requerendo autorização para
335 empenho, liquidação e compensação, sendo que a autorização foi dada mediante
336 despacho manuscrito que consta às fls. 146. Em 23 de dezembro de 2019, a DIFAT envia

o processo a Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, para emissão de Nota de Empenho, e posterior envio à DICON, para liquidação e compensação (fls. 148). Ainda em 23 de dezembro de 2019, a Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária enviou o processo à Divisão de Contabilidade, “para liquidação e demais providências” (fls.151), juntando a Nota de Empenho nº 000123/2019, no valor de R\$ 4.413.163,00 para todo o exercício 2019. Na mesma data o processo segue para a DIFAT, devidamente liquidado (fls. 154), juntando as Notas de Liquidação nº 000984/2019, no valor de R\$ 373,163,17 (trezentos e setenta e três mil, cento e sessenta e três reais e dezessete centavos) e a de nº 000985/2019, no valor de R\$ 195.003,86 (cento e noventa e cinco mil, três reais e oitenta e seis centavos) referentes ao 13º dos magistrados aposentados no ano 2019. **DEZEMBRO DE 2019.** Em 23 de dezembro de 2019 a DIFAT encaminhou Despacho a Divisão de Arrecadação (fls. 155) anexando Demonstrativo de Recolhimento e Planilha de Compensação de Proventos de Magistrados, no valor de R\$ 373.163,17 (trezentos e setenta e três mil, cento e sessenta e três reais e dezessete centavos), dando início ao último ciclo do ano de compensação do pagamento da aposentadoria dos magistrados (Plano Financeiro), desta feita referente ao mês de dezembro de 2019. A Divisão de Arrecadação restituiu o processo à DIFAT (fls. 161) em 23 de janeiro de 2020, para deliberações. Na mesma data, a DIFAT encaminha o processo à Presidência da AMPREV requerendo autorização para empenho, liquidação e compensação, sendo que a autorização foi dada na mesma data, mediante despacho que consta às fls. 163. Em 24 de janeiro de 2020, a DIFAT envia o processo a Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, para emissão de Nota de Empenho, e posterior envio à DICON, para liquidação e compensação (fls. 165). Ainda em 24 de janeiro de 2020, a Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária enviou o processo à Divisão de Contabilidade, “para liquidação e demais providências” (fls.170), juntando a Nota de Empenho nº 000123/2019, no valor de R\$ 4.413.163,00 para todo o exercício 2019 e Nota de Empenho nº 561/2019 no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). Em 30 de janeiro de 2020 o processo segue para a DIFAT, devidamente liquidado e compensado (fls. 173), juntando a Nota de Liquidação de Restos a Pagar nº 000003/2020, no valor de R\$ 18.991,05 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e cinco centavos) e Nota de Liquidação de Restos a Pagar nº 004/2020, no valor de R\$ 354.172,12 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e doze centavos), resultando no total de R\$ 373.163,17 (trezentos e setenta e três mil, cento e sessenta e três reais e dezessete centavos). Em 03 de setembro de 2020, a DIFAT encaminhou o Processo ao arquivo, e após digitalização, foi enviado ao Gabinete da Presidência em 24 de março de 2021, que o enviou a este COFISPREV em 25 de março de 2021. Após a digitalização do processo, em 15 de março de 2021 (seis meses após o arquivamento), o processo foi enviado a este Conselho, e a então Presidente do COFISPREV despachou o processo à Conselheira Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira, para relatoria. Consta da última folha do processo, Despacho assinado eletronicamente através do qual a citada Conselheira declina da relatoria, argumentando que “Em razão do término do mandato, em 23 de junho de 2021, deixei de proferir as análises e restituo os processos virtuais abaixo relacionados, para posterior distribuição e relatoria do colegiado subsequente”. Em 26 de julho de 2021, após assunção do novo Colegiado do COFISPREV, e em decorrência de novo Despacho exarado pelo atual Presidente do Conselho Fiscal, o processo foi enviado a este Relator. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** O procedimento de “compensação” de proventos de aposentadoria aos magistrados está atualmente respaldado por decisão judicial (liminar concedida) nos autos do Mandado de Segurança cujo processo encontra-se em curso no Tribunal de Justiça sob o nº 0001748-58.2013.8.03.0000. Sem pretender discutir a decisão judicial, certo é que a Lei 915/2005 não trás previsão em relação à essa espécie de compensação, e de outro norte, a Constituição Federal estabelece em seu art. 40 da seguinte forma: Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de](#)

393 [2019](#)). (...) § 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência
394 social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo,
395 abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão
396 responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a
397 natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. ([Redação dada pela](#)
398 [Emenda Constitucional nº 103, de 2019](#)). (grifos nossos). Como é de amplo
399 conhecimento, os RPPS's são Regimes Próprios de Previdência legalmente instituídos,
400 que concedem no mínimo os proventos de aposentadorias e pensões. Para conceder tais
401 benefícios, se faz necessária a existência de uma estrutura administrativa que seja
402 responsável pela gestão do RPPS, intitulada como Unidade Gestora do Regime Próprio,
403 no caso a AMPREV, no âmbito do Amapá. A finalidade da Unidade Gestora é a
404 responsável pela administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime
405 próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a
406 concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, e o termo "unidade" evidencia
407 justamente a necessidade de centralizar em único órgão a administração de todos os
408 assuntos que digam respeito à previdência em determinado ente federado. O único
409 RPPS será administrado por uma única unidade gestora vinculada ao Poder Executivo.
410 Essa Unidade Gestora deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o
411 pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos a
412 partir da publicação da EC 41/2003, de todos os poderes, órgãos e entidades do Ente
413 federativo. Ocorre que a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO AMAPÁ
414 ingressou com Mandado de Segurança em face do Presidente do Tribunal de Justiça,
415 inconformados com ato administrativo baseado em orientação do Tribunal de Contas do
416 Amapá no sentido de que os pagamentos de proventos de aposentadoria de Juízes e
417 Desembargadores deveria ser realizado pelo Órgão de Previdência estadual, no caso a
418 AMPREV, sendo concedida a liminar. Em síntese, alega a ASSOCIAÇÃO que a
419 autoridade apontada coatora, seguindo orientação do Tribunal de Contas do Estado do
420 Amapá, expediu o Ofício Circular nº 008/2013-GP, comunicando aos
421 Desembargadores e demais Juízes, que a partir do mês de janeiro de 2014, seus
422 proventos de aposentadoria passariam a ser pagos diretamente pela Amapá Previdência
423 -AMPREV e não mais pelo Tribunal de Justiça do Amapá, o que, segundo
424 entendimento da ASSOCIAÇÃO feriu direito líquido e certo dos seus substituídos,
425 amparado na decisão proferida pelo Tribunal Pleno, nos autos do Procedimento
426 Administrativo nº 006758/2013 (fs. 60-66), no qual restou decidido, por
427 unanimidade, que deveria o Tribunal de Justiça do Amapá, continuar arcando com o
428 pagamento dos magistrados aposentados compensando mensalmente com as
429 contribuições gerais que são pagas, sem que isso importe a configuração de mais uma
430 unidade gestora. O processo também tem a participação do Estado do Amapá e da
431 própria AMPREV na condição de Amicus Curiae, e atualmente encontra-se com Recurso
432 Extraordinário pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal. Desse modo, todo
433 o procedimento de compensação em relação ao pagamento de proventos de
434 aposentadoria para magistrados perante o Tribunal de Justiça do Amapá está baseado
435 em liminar concedida e confirmada no julgamento do Mandado de Segurança acima
436 referenciado, não havendo de se questionar o cumprimento da decisão judicial pela
437 AMPREV. ANÁLISE DO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO. O processo de
438 compensação relacionado ao pagamento de proventos de aposentadoria a magistrados,
439 como já dito, baseia-se em decisão judicial que respalda a atuação dos dirigentes da
440 AMPREV. O presente processo de compensação teve início no mês de abril de 2019 e
441 por esse motivo seu primeiro ciclo contemplou os meses de janeiro, fevereiro e março de
442 2019, passando a ser processado mensalmente a partir do pagamento do mês de abril de
443 2019. Os valores apresentados para compensação em 2019 estão relacionados
444 exclusivamente ao Plano Financeiro, e resultaram num valor total (12 meses + 13º) de R\$
445 5.043.741,92 (cinco milhões, quarenta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e
446 noventa e dois centavos). Observa-se que no decorrer do mês de agosto, houve o
447 pagamento do valor de 184.210,82 a título de décimo terceiro do ano de 2018, bem como
448 no mês de novembro de 2019 ocorreu o pagamento a título de compensação do valor de

449 R\$ 276.406,87, desta feita em relação ao décimo terceiro do ano de 2015. Tais
450 pagamentos não tiveram nenhuma referência especial ou nota explicativa a dar amparo
451 ao seu processamento. Além disso, não constou no processo (como já visto em outras
452 análises realizadas) o procedimento de reconhecimento de dívidas de exercícios
453 anteriores. A despeito disso, o processo está devidamente instruído em relação a sua
454 organização, contendo capa, numeração de páginas, identificação dos responsáveis da
455 AMPREV pela validação das informações e identificação dos magistrados que receberam
456 proventos de aposentadoria no decorrer do ano de 2019, bem como os respectivos
457 valores individuais. Além disso, foi apresentada a vinculação do que foi compensado em
458 relação ao Fundo Financeiro, em total observância à segregação de massas instituída
459 pelo art. 91 da Lei 915/2005 (alterado pela Lei 1432/2009), seguidos de notas de
460 empenho e liquidação e demais documentos relacionados ao processo de compensação,
461 tudo devidamente digitalizado e apresentado em arquivo PDF para análise deste
462 Conselho Fiscal. Portanto, os valores pagos a título de proventos de aposentadoria de
463 magistrados em 2019, nos termos da documentação acostada ao presente relatório,
464 estão em consonância com o que é devido ao poder judiciário, conforme pode ser
465 percebido pelo cotejamento das informações destacadas. Confirmados os valores, foram
466 emitidas as Notas de Empenho já citadas e as respectivas Notas de Liquidação. Registre-
467 se, portanto, que do ponto de vista formal o processo está parcialmente em consonância
468 com os dispositivos legais aplicáveis, visto a ausência de esclarecimentos em relação
469 aos pagamentos de valores relativos à décimo terceiro de exercícios anteriores. **VOTO.**
470 **Considerando a pendência acima apontada, proponho converter a votação em diligência,**
471 **instando a Diretoria da Amprev a explicar o motivo de pagamento de verbas relativas a**
472 **décimo terceiro de anos anteriores apenas em 2019, bem como a respeito da ausência**
473 **de processo de reconhecimento de dívida de exercício anterior (conforme procedimento**
474 **já apresentado em outros processos de compensação).** Após colocado em votação. O
475 Conselheiro Helton acompanhou o voto do relator com a inclusão da solicitação de
476 confirmação que os valores compensados são de natureza remuneratória. O relator
477 acompanhou a sugestão do Conselheiro Helton. O Conselheiro Feijó acompanhou o
478 relator com a sugestão do Conselheiro Helton. O Conselheiro Rodrigo acompanhou o
479 relator com a sugestão do Conselheiro Helton. A Conselheira Adrilene acompanhou o
480 relator com a sugestão do Conselheiro Helton. O Presidente acompanhou o relator com a
481 sugestão do Conselheiro Helton. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**
482 **relatório/voto da Análise Técnica nº 017/2022- COFISPREV/AMPREV – que trata do**
483 **Processo nº 2019.61.400873PA - Compensações TJAP 2019, relatado pelo**
484 **Conselheiro Arnaldo Santos Filho, incluindo a solicitação de confirmação que os**
485 **valores compensados são de natureza remuneratória.** Após anexar no processo a
486 Análise Técnica e ata desta sessão, encaminhar para Presidência da AMPREV. **4.2 -**
487 **Processo nº 2019.237.902332PA - Compensações Previdenciárias do mês de agosto de**
488 **2019 – Auxílio Doença.** O relator apresentou o relatório com as análises do processo de
489 compensação de valores pagos pelo Tribunal de Contas, Poder Legislativo e Poder
490 Executivo junto à Amapá Previdência, em especial as compensações advindas do
491 pagamento dos valores relacionados ao auxílio doença referente ao mês de Agosto de
492 2019, pagos pelos citados Poderes e também por órgãos autônomos ligados ao
493 executivo em favor dos segurados, em observância ao art. 23 da Lei nº 915/2005. O
494 Processo iniciou-se com encaminhamento da Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios à
495 Diretoria de Benefícios e Fiscalização (Memo. nº 83/2019 – DIBEA/DIBEF/AMPREV, fl.
496 02), solicitando compensação financeira da folha de pagamento do benefício Auxílio-
497 Doença relativo ao mês de agosto de 2019. Em 17 de setembro de 2019 a Diretoria de
498 Benefícios e Fiscalização encaminhou o processo à Diretoria Financeira e Atuarial (fl.
499 129) que o despachou em 18 de setembro de 2019 à Divisão de Arrecadação (fl.130),
500 para análise e providências relacionadas à compensação financeira, tendo esta Divisão
501 restituído o processo à DIFAT em 19 de setembro de 2019 (fl. 131). Ato contínuo, a
502 Diretoria Financeira e Atuarial encaminhou o processo à Divisão de Planejamento e
503 Execução Orçamentária através de despacho datado de 19 de setembro de 2019 (fl.
504 132), para empenho e posterior liquidação e compensação, constando autorização da

505 Presidência na mesma folha de despacho. Providenciado o empenho da despesa (fls.133
506 a 147), o processo foi enviado à DICON para liquidação e demais providências (fl. 148),
507 tendo esta enviado o processo à DIFAT em 31 de outubro de 2019, devolvendo o
508 processo de folha de pagamento devidamente liquidado e compensado, para as demais
509 providências (fl. 164), anexando Notas de Liquidação (fls. 149 a 163), após o que a
510 DIFAT encaminhou ao arquivo, em 31 de outubro de 2019, encerrando formalmente o
511 processo. Após a digitalização do processo, em 15 de março de 2021 (um ano e cinco
512 meses após o arquivamento), o processo foi enviado a este Conselho, e a então
513 Presidente do COFISPREV despachou o processo ao Conselheiro Egídio Corrêa
514 Pacheco, para relatoria. Consta da última folha do processo, Despacho assinado
515 eletronicamente através do qual o citado Conselheiro declina da relatoria, argumentando
516 que “*Em razão do término do mandato, em 23 de junho de 2021, deixei de proferir as*
517 *análises e restituo os processos virtuais abaixo relacionados, para posterior distribuição e*
518 *relatoria do colegiado subsequente*”. Em 26 de julho de 2021, após assunção do novo
519 Colegiado do COFISPREV, e em decorrência de novo despacho exarado pelo atual
520 Presidente do Conselho Fiscal, o processo foi enviado a este Relator.
521 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O auxílio doença tem previsão legal estabelecida na Lei nº
522 0915/2005, especificamente em seu artigo 23. Portanto, o pagamento é realizado pelo
523 órgão onde o servidor segurado labuta, desta forma, ao ser recolhida a devida
524 contribuição previdenciária à AMPREV, o ente compensa em seus pagamentos o valor
525 pago ao servidor (art. 23, §14 da Lei 0915/2005). Cabe destacar que tais benefícios não
526 abrangem outras vantagens pecuniárias que o servidor receba por suas atribuições,
527 como hora extra, adicional noturno ou cargo de chefia, por exemplo. Esta deve ser a
528 remuneração que sirva de base para cálculo para a contribuição ordinária, (art. 23, § 1º
529 da Lei 0915/2005). ANÁLISE. A folha mensal de agosto de 2019 relativa ao benefício
530 Auxílio Doença destaca que valores estão distribuídos apenas entre os poderes
531 TRIBUNAL DE CONTAS, EXECUTIVO e LEGISLATIVO, com a devida separação entre
532 Plano Financeiro e Plano Previdenciário, no valor total de R\$ 1.346.504,31. O mês de
533 agosto de 2019 não apresentou nenhuma compensação relacionada a Auxílio Doença
534 que fosse vinculada ao Ministério Público ou ao Tribunal de Justiça. Ressalte-se ainda
535 que o processo está devidamente instruído em relação a sua organização, contendo
536 capa, numeração de páginas, identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação
537 das informações e identificação dos servidores que usufruíram do citado benefício no
538 decorrer do mês de agosto de 2019, bem como os respectivos valores individuais. Além
539 disso, as áreas técnicas da AMPREV apresentaram relação identificando no caso do
540 Poder Executivo o órgão ao qual o servidor está vinculado (administração direta e
541 indireta) e no caso da Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas, além do próprio
542 executivo, a separação do que foi compensado em relação ao Fundo Financeiro e ao
543 Fundo Previdenciário, em total observância à segregação de massas instituída pelo art.
544 91 da Lei 915/2005 (alterado pela Lei 1432/2009), seguidos de notas de empenho e
545 liquidação e demais documentos relacionados ao processo de compensação do auxílio
546 doença, tudo devidamente digitalizado e apresentado em arquivo PDF para análise deste
547 Conselho Fiscal. Portanto, os valores pagos a título de auxílio doença no mês de agosto
548 de 2019, nos termos da documentação acostada ao presente relatório, estão em
549 consonância com o que é devido aos poderes listados, conforme pode ser percebido pelo
550 cotejamento das informações destacadas. Confirmados os valores, foram emitidas as
551 Notas de Empenho de nº 401/2019 (fl. 133) a 415/2019 (fl.147) e as Notas de Liquidação
552 de nº 706/2019 (fl. 149)a 728/2019 (fl. 163), além da NL 1036/2019 (fls. 166), resultando
553 na concretização dos registros das despesas na contabilidade da AMPREV. Ressalte-se
554 ainda que tais benefícios não abrangeram outras vantagens pecuniárias recebidas pelo
555 servidor segurado em decorrência de suas atribuições de rotina, tais como horas extras,
556 adicional noturno ou gratificação por exercício de cargo de confiança. Registre-se,
557 portanto, que o processo está em plena consonância com os dispositivos legais
558 aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à
559 aprovação. VOTO. Considerando a regularidade do feito e a observância de toda
560 legislação pertinente, voto pela APROVAÇÃO SEM RESSALVAS do processo analisado

561 no presente relatório, recomendando, no entanto, que a área de controle interno da
562 AMPREV passe a fazer análise por amostragem em relação à legitimidade dos vínculos
563 dos beneficiários dos valores compensados, bem como em relação aos próprios valores,
564 confirmando a sua adequação às exigências do art. 23 da Lei 915/05. Após o Presidente
565 colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**
566 **relatório/voto da Análise Técnica nº 018/2022- COFISPREV/AMPREV – que trata do**
567 **Processo nº 2019.237.902332PA - Compensações Previdenciárias do mês de agosto**
568 **de 2019 – Auxílio Doença, relatado pelo Conselheiro Arnaldo Santos Filho.** Após
569 anexar no processo a Análise Técnica e ata desta sessão, encaminhar para Presidência
570 da AMPREV. **4.3 - Processo nº 2019.237.1203210PA - Compensações Previdenciárias**
571 **do mês de novembro de 2019 – Auxílio Doença.** O relator apresentou o relatório com as
572 análises do processo de compensação de valores pagos pelo Tribunal de Justiça,
573 Ministério Público, Poder Legislativo e Poder Executivo junto à Amapá Previdência, em
574 especial as compensações advindas do pagamento dos valores relacionados ao auxílio
575 doença referente ao mês de novembro de 2019, pagos pelos citados Poderes e também
576 por órgãos autônomos ligados ao executivo em favor dos segurados, em observância ao
577 art. 23 da Lei nº 915/2005. O Processo iniciou-se com encaminhamento da Chefe de
578 Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretoria de Benefícios e Fiscalização (Memo.
579 nº133/2019 – DIBEA/DIBEF/AMPREV, fl. 02), solicitando compensação financeira da
580 folha de pagamento do benefício Auxílio-Doença relativo ao mês de novembro de 2019.
581 Em 16 de dezembro de 2019 a Diretoria Financeira e Atuarial despachou o processo à
582 Divisão de Arrecadação (fl.151), para análise e conferência relacionadas à compensação
583 financeira, tendo esta Divisão restituído o processo à DIFAT em 18 de dezembro de 2019
584 (fl. 152). Ato contínuo, a Diretoria Financeira e Atuarial encaminhou o processo ao
585 Gabinete da Presidência solicitando autorização para providências de empenho,
586 liquidação e pagamento, tendo essa autorização sido dada em despacho que consta às
587 fl. 154. Em sequência, a DIFAT encaminhou o processo à Divisão de Planejamento e
588 Execução Orçamentária através de Despacho datado de 23 de dezembro de 2019 (fl.
589 156), para empenho e posterior liquidação e compensação pela DICON. Providenciado o
590 empenho da despesa (fls.157 a 172), o processo foi enviado à DICON para liquidação e
591 demais providências (fl. 173), tendo esta enviado o processo à DIFAT em 16 de janeiro
592 de 2020, devolvendo o processo de folha de pagamento devidamente liquidado e
593 compensado, para as demais providências (fl. 190), anexando Notas de Liquidação (fls.
594 174 a 189), após o que a DIFAT encaminhou ao arquivo, em 20 de janeiro de 2020,
595 encerrando formalmente o processo. Após a digitalização do processo, em 15 de março
596 de 2021 (um ano e dois meses após o arquivamento), o processo foi enviado a este
597 Conselho, e a então Presidente do COFISPREV despachou o processo ao Conselheiro
598 Egidio Corrêa Pacheco, para relatoria. Consta da última folha do processo, Despacho
599 assinado eletronicamente através do qual o citado Conselheiro declina da relatoria,
600 argumentando que “*Em razão do término do mandato, em 23 de junho de 2021, deixei de*
601 *proferir as análises e restituo os processos virtuais abaixo relacionados, para posterior*
602 *distribuição e relatoria do colegiado subsequente*”. Em 26 de julho de 2021, após
603 assunção do novo Colegiado do COFISPREV, e em decorrência de novo Despacho
604 exarado pelo atual Presidente do Conselho Fiscal, o processo foi enviado a este Relator.
605 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** O auxílio-doença tem previsão legal estabelecida na Lei nº
606 0915/2005, especificamente em seu artigo 23. Portanto, o pagamento é realizado pelo
607 órgão onde o servidor segurado labuta, desta forma, ao ser recolhida a devida
608 contribuição previdenciária à AMPREV, o ente compensa em seus pagamentos o valor
609 pago ao servidor (art. 23, §14 da Lei 0915/2005). Cabe destacar que tais benefícios não
610 abrangem outras vantagens pecuniárias que o servidor receba por suas atribuições,
611 como hora extra, adicional noturno ou cargo de chefia, por exemplo. Esta deve ser a
612 remuneração que sirva de base para cálculo para a contribuição ordinária, (art. 23, § 1º
613 da Lei 0915/2005). **ANÁLISE.** A folha mensal de novembro de 2019 relativa ao benefício
614 Auxílio-Doença destaca que valores estão distribuídos apenas entre os poderes
615 TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MINISTÉRIO PÚBLICO, EXECUTIVO e LEGISLATIVO, com a
616 devida separação entre Plano Financeiro e Plano Previdenciário, no valor total de R\$

617 1.568.666,11. O mês de novembro de 2019 não apresentou nenhuma compensação
618 relacionada a Auxílio-Doença que fosse vinculada ao Tribunal de Contas. Ressalte-se
619 ainda que o processo está devidamente instruído em relação a sua organização,
620 contendo capa, numeração de páginas, identificação dos responsáveis da AMPREV pela
621 validação das informações e identificação dos servidores que usufruíram do citado
622 benefício no decorrer do mês de novembro de 2019, bem como os respectivos valores
623 individuais. Além disso, as áreas técnicas da AMPREV apresentaram relação
624 identificando no caso do Poder Executivo o órgão ao qual o servidor está vinculado
625 (administração direta e indireta) e no caso da Assembleia Legislativa e Tribunal de
626 Justiça e Ministério Público, além do próprio executivo, a separação do que foi
627 compensado em relação ao Fundo Financeiro e ao Fundo Previdenciário, em total
628 observância à segregação de massas instituída pelo art. 91 da Lei 915/2005 (alterado
629 pela Lei 1432/2009), seguidos de notas de empenho e liquidação e demais documentos
630 relacionados ao processo de compensação do auxílio-doença, tudo devidamente
631 digitalizado e apresentado em arquivo PDF para análise deste Conselho Fiscal. Portanto,
632 os valores pagos a título de auxílio-doença no mês de novembro de 2019, nos termos
633 da documentação acostada ao presente relatório, estão em consonância com o que é
634 devido aos poderes listados, conforme pode ser percebido pelo cotejamento das
635 informações destacadas. Confirmados os valores, foram emitidas as Notas de Empenho
636 de nº 557/2019 (fl. 157) a 592/2019 (fl.172) e as Notas de Liquidação de nº 1020/2019 (fl.
637 174) a 1035/2019 (fl. 189), resultando na concretização dos registros das despesas na
638 contabilidade da AMPREV. Ressalte-se ainda que tais benefícios não abrangeram outras
639 vantagens pecuniárias recebidas pelo servidor segurado em decorrência de suas
640 atribuições de rotina, tais como horas extras, adicional noturno ou gratificação por
641 exercício de cargo de confiança. Registre-se, portanto, que o processo está em plena
642 consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano
643 nenhuma irregularidade passível de objeção à aprovação. **VOTO. Considerando a**
644 **regularidade do feito e a observância de toda legislação pertinente, voto pela**
645 **APROVAÇÃO SEM RESSALVAS do processo analisado no presente relatório,**
646 **recomendando, no entanto, que a área de controle interno da AMPREV passe a fazer**
647 **análise por amostragem em relação à legitimidade dos vínculos dos beneficiários dos**
648 **valores compensados, bem como em relação aos próprios valores, confirmando a sua**
649 **adequação às exigências do art. 23 da Lei 915/05 . Após o Presidente colocou em**
650 **votação. Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da**
651 **Análise Técnica nº 019/2022- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº**
652 **2019.237.1203210PA - Compensações Previdenciárias do mês de novembro de**
653 **2019 – Auxílio Doença, relatado pelo Conselheiro Arnaldo Santos Filho.** Após anexar
654 no processo a Análise Técnica e ata desta sessão, encaminhar para Presidência da
655 AMPREV. **4.4 - Processo nº 2020.237.100091PA - Compensações Previdenciárias do**
656 **mês de dezembro de 2019 – Auxílio Doença.** O relator apresentou o relatório com as
657 análises do processo de compensação de valores pagos pelo Tribunal de Justiça,
658 Tribunal de Contas, Ministério Público, e Poder Executivo junto à Amapá Previdência, em
659 especial as compensações advindas do pagamento dos valores relacionados ao auxílio-
660 doença referente ao mês de dezembro de 2019, pagos pelos citados Poderes e também
661 por órgãos autônomos ligados ao executivo em favor dos segurados, em observância ao
662 art. 23 da Lei nº 915/2005. O Processo iniciou-se com encaminhamento da Chefe de
663 Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretoria de Benefícios e Fiscalização (Memo.
664 nº07/2020 – DIBEA/DIBEF/AMPREV, fl. 02), em 13 de janeiro de 2020, solicitando
665 compensação financeira da folha de pagamento do benefício Auxílio-Doença relativo ao
666 mês de dezembro de 2019. Na mesma data a Diretoria de Benefícios e Fiscalização
667 encaminhou despacho a Diretoria Financeira e Atuarial enviando o processo (fl.122), para
668 compensação financeira. Em sequência, no dia 14 de janeiro, a DIFAT envia o processo a
669 Divisão de Arrecadação (fl.123), para análise e conferência relacionadas à compensação
670 financeira, tendo esta Divisão restituído o processo à DIFAT em 17 de janeiro de 2020 (fl.
671 124), devidamente conferido e analisado. Ato contínuo, a Diretoria Financeira e Atuarial
672 encaminhou o processo à Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária através de

673 Despacho datado de 20 de janeiro de 2020 (fl. 125), para empenho despesa (fls.126 a
674 141)e posterior liquidação e compensação pela DICON, tendo esta recebido o processo
675 em 21 de janeiro de 2020 (fl. 142). Em sequência, a DIFAT encaminhou o processo à
676 Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, e após, providenciado o empenho
677 da despesa (fls.126 a 141), o processo foi enviado à DICON para liquidação e demais
678 providências (fl. 173), tendo esta enviado o processo à DIFAT em 18 de fevereiro de
679 2020, devolvendo o processo de folha de pagamento devidamente liquidado e
680 compensado, para as demais providências (fls. 159), anexando Notas de Liquidação (fls.
681 143 a 159)encerrando formalmente o processo (não se observou a autorização da
682 Presidência para a realização da compensação, como de praxe). Após a digitalização do
683 processo, em 15 de março de 2021 (um ano e um mês após o arquivamento), o processo
684 foi enviado a este Conselho, e a então Presidente do COFISPREV despachou o processo
685 ao Conselheiro Egídio Corrêa Pacheco,para relatoria. Consta da última folha do
686 processo, Despacho assinado eletronicamente através do qual o citado Conselheiro
687 declina da relatoria, argumentando que *“Em razão do término do mandato, em 23 de*
688 *junho de 2021, deixei de proferir as análises e restituo os processos virtuais abaixo*
689 *relacionados, para posterior distribuição e relatoria do colegiado subsequente”*. Em 26 de
690 julho de 2021, após assunção do novo Colegiado do COFISPREV, e em decorrência de
691 novo Despacho exarado pelo atual Presidente do Conselho Fiscal, o processo foi enviado
692 a este Relator. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O auxílio-doença tem previsão legal
693 estabelecida na Lei nº 0915/2005, especificamente em seu artigo 23. Portanto, o
694 pagamento é realizado pelo órgão onde o servidor segurado labuta, desta forma, ao ser
695 recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV, o ente compensa em seus
696 pagamentos o valor pago ao servidor (art. 23, §14 da Lei 0915/2005). Cabe destacar que
697 tais benefícios não abrangem outras vantagens pecuniárias que o servidor receba por
698 suas atribuições, como hora extra, adicional noturno ou cargo de chefia, por exemplo.
699 Esta deve ser a remuneração que sirva de base para cálculo para a contribuição
700 ordinária, (art. 23, § 1º da Lei 0915/2005). ANÁLISE. A folha mensal de dezembro de
701 2019relativa ao benefício Auxílio-Doença destaca que valores estão distribuídos apenas
702 entre os poderes TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL DE CONTAS, MINISTÉRIO
703 PÚBLICO e EXECUTIVO, com a devida separação entre Plano Financeiro e Plano
704 Previdenciário, no valor total de R\$ 1.356.903,35 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis
705 mil, novecentos e três reais e trinta e cinco centavos). O mês de dezembro de 2019 não
706 apresentou nenhuma compensação relacionada a Auxílio-Doença que fosse vinculada ao
707 Poder Legislativo. Ressalte-se ainda que o processo está devidamente instruído em
708 relação a sua organização, contendo capa, numeração de páginas, identificação dos
709 responsáveis da AMPREV pela validação das informações e identificação dos servidores
710 que usufruíram do citado benefício no decorrer do mês de dezembro de 2019, bem como
711 os respectivos valores individuais. Além disso, as áreas técnicas da AMPREV
712 apresentaram relação identificando no caso do Poder Executivo o órgão ao qual o
713 servidor está vinculado (administração direta e indireta) e no caso da Assembleia
714 Legislativa e Tribunal de Justiça e Ministério Público, além do próprio executivo, a
715 separação do que foi compensado em relação ao Fundo Financeiro e ao Fundo
716 Previdenciário, em total observância à segregação de massas instituída pelo art. 91 da
717 Lei 915/2005 (alterado pela Lei 1432/2009), seguidos de notas de empenho e liquidação
718 e demais documentos relacionados ao processo de compensação do auxílio-doença,
719 tudo devidamente digitalizado e apresentado em arquivo PDF para análise deste
720 Conselho Fiscal, ausente, no entanto, a autorização formal da presidência para
721 compensação. Portanto, os valores pagos a título de auxílio-doença no mês de dezembro
722 de 2019, nos termos da documentação acostada ao presente relatório, estão em
723 consonância com o que é devido aos poderes listados, conforme pode ser percebido pelo
724 cotejamento das informações destacadas. Confirmados os valores, foram emitidas as
725 Notas de Empenho de nº 597/2019 (fl. 126) a 612/2019 (fl.141) e as Notas de Liquidação
726 de nº 0005/2020 (fl. 143)a 00020/2020 (fl. 158), resultando na concretização dos registros
727 das despesas na contabilidade da AMPREV. Ressalte-se ainda que tais benefícios não
728 abrangem outras vantagens pecuniárias recebidas pelo servidor segurado em

729 decorrência de suas atribuições de rotina, tais como horas extras, adicional noturno ou
730 gratificação por exercício de cargo de confiança. Registre-se, portanto, que o processo
731 está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de
732 plano nenhuma irregularidade passível de objeção à aprovação. **VOTO.** Considerando a
733 regularidade do feito e a observância de toda legislação pertinente, voto pela
734 APROVAÇÃO COM RESSALVAS do processo analisado no presente relatório (pendente
735 autorização da presidência), recomendando, no entanto, que a área de controle interno
736 da AMPREV passe a fazer análise por amostragem em relação à legitimidade dos
737 vínculos dos beneficiários dos valores compensados, bem como em relação aos próprios
738 valores, confirmando a sua adequação às exigências do art. 23 da Lei 915/05. Após o
739 Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**
740 **relatório/voto da Análise Técnica nº 020/2022- COFISPREV/AMPREV – que trata do**
741 **Processo nº nº 2020.237.100091PA - Compensações Previdenciárias do mês de**
742 **dezembro de 2019 – Auxílio Doença, relatado pelo Conselheiro Arnaldo Santos**
743 **Filho.** Após anexar no processo a Análise Técnica e ata desta sessão, encaminhar para
744 Presidência da AMPREV. **ITEM 05 – Comunicação dos Conselheiros.** Todos
745 agradeceram. O Presidente solicitou para os Conselheiros verificarem os processos
746 represados de 2021 para que possam trabalhar os processos do primeiro semestre de
747 2022. **ITEM 06 – O que ocorrer.** Não houve. E nada mais havendo a tratar, o Senhor
748 Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião
749 exatamente às dezessete horas e trinta e três minutos, da qual eu, Josilene de Souza
750 Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores
751 Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 22 de fevereiro de 2022.

752

753 Elionai Dias da Paixão

754 **Conselheiro Titular/Presidente do COFISPREV**

755

756 Helton Pontes da Costa

757 **Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV**

758

759 Arnaldo Santos Filho

760 **Conselheiro Titular**

761

762 Rodrigo Sebastiani

763 **Conselheiro Suplente**

764

765 Francisco das Chagas Ferreira Feijó

766 **Conselheiro Titular**

767

768 Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro

769 **Conselheira Titular**

770

771 Josilene de Souza Rodrigues

772 **Secretária**

773



Cód. verificador: 84948126. Cód. CRC: EC3867C

Documento assinado eletronicamente por **JOSILENE DE SOUZA RODRIGUES** em 01/04/2022 09:51, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO** em 01/04/2022 09:11 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>